



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

01- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 05)

Nome da Serventia Auditada: 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE CAPISTRANO
Nome de Fantasia: CARTÓRIO HERBSTER LUCAS
CNPJ: 06.580.179/0001-80 - **Código da Serventia:** 130002
Endereço: Rua Cel. Francisco Nunes, nº 11, Bairro: Centro CEP: 62.748-000. Cidade: Capistrano
Fone: (85) 3326-1526 e (85) 9922-5408
Ato de Criação: Foi apresentada cópia do 1º Ato, de 10/10/1907, do Livro nº 1-B de Casamento
Titularidade: INVESTIDA
Atribuições: Ofício Distribuidor, Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e vem praticando todas estas atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 06 a 34)

TITULAR: RACHEL HERBSTER LUCAS
Ato de Outorga: Ato do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, Des. José Arísio Lopes da Costa
Publicado no Diário da Justiça: em 18/11/2011, DJ Nº 36
Termo de Compromisso: de 1º/12/2011
Grau de Instrução: Ensino Superior Completo em Graduação em Direito

SUBSTITUTO(A)S: IVONE PIMENTA TEÓFILO DE ALMEIDA e RAFAEL TEÓFILO DE ALMEIDA
Portaria de designação: Portarias nº 03/2012, DJ de 27/01/2012 e nº 01/2013, DJ - 05/03/2013
Termo de Compromisso: datados de 27/01/2012 e 28/08/2013 respectivamente

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular, pelos dois escreventes substitutos e por uma escrevente autorizada.

JUIZ DE PAZ: LORENA MICHELLE FERREIRA RAULINO e DÉBORA MILENA BRITO DOS SANTOS, como titular e suplente respectivamente, Provimento nº 21/2012, DJ de 14/06/2012



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

REGULARIDADE CADASTRAL E FUNCIONAIS (docs. 06 a 34)

1. Constatou-se que a Titular vem recolhendo regularmente sua contribuição previdenciária e a da escrevente autorizada, que se encontrava devidamente contratada na forma da legislação trabalhista. Já os substitutos indicados, os mesmos não se encontravam por ocasião da inspeção na serventia, a Tabeliã afirmou que os mesmos somente comparecem na serventia quando necessário, e comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias dos mesmos por outra fonte aléia ao Cartório.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO (doc. 03)

2. Constatou-se que o único banheiro da serventia não tem porta. E não há extintor de incêndio disponível, como se verifica em foto anexada.

DETERMINAÇÃO 1: O(a) titular deverá providenciar porta para o banheiro da serventia e disponibilizar extintor de incêndio, proporcionando ao serviço delegado prestado mais urbanidade e segurança nos termos dos art. 4, 30, II, e 41 todos da Lei Federal 8935/94, e do art.10, II do CNNR-CGJ.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 35 a 42)

3. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular e do(a) substituto(a), o que **foi recomendado** durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

4. Constatou-se que serventia não confirmou o seu cadastrado no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, o qual permite a comunicação com os demais cartórios e com órgãos do Poder Judiciário, o que **foi orientado e recomendado** durante a inspeção, na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça,

5. Constatou-se que a serventia encontra-se em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, referente ao 1º semestre de 2013.

DETERMINAÇÃO 2: Disponibilizar os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

6. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo o prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

DETERMINAÇÃO 3 Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

7. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 4: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

8. O(a) titular não vem informando regularmente os óbitos registrados no mês à Secretaria de Saúde do Município.

DETERMINAÇÃO 5: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês, também, à Secretaria de Saúde do Município, nos termos do art. 126, inciso III, do CNJR.

9. Os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia. **Recomendou-se** à titular continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

10. A Tabeliã afirmou que vem fazendo as comunicações, no prazo de cinco dias, dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia aos Cartórios dos registros primitivos; contudo não mantém os comprovantes arquivados. **Recomendou-se** que o enviou destas comunicações, atendidas as conformidades dos art. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73, seja feito mediante o sistema Hermes Malote Digital, no qual permite a confirmação do recebimento do documento enviado, sem custo algum.

11. Não estavam sendo afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que foi sanado por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

12. O(a) titular não vem fazendo a devida baixa na distribuição de protestos de títulos, com o respectivo recolhimento dos valores do FERMOJU.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 6: O(a) titular deverá efetivar a baixa na distribuição de protestos de títulos, inclusive os processados nos demais Tabelionatos de Protestos, verificando o recolhimento dos valores declarado do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e no Provimento nº 01/2011-CGJ.

13. Constatou-se que a Titular não mantém arquivados os documentos que instruem os atos praticados decorrentes do protesto de títulos, como as intimações e os editais. Confirmou, ainda, que não vem exigindo o reconhecimento de firma, do solicitante, nas declarações de anuência para cancelamento dos registros de protesto.

DETERMINAÇÃO 7: O(a) titular deverá, em atendimento ao que determina o art. 35 da Lei Federal 9.492/97, manter arquivados os documentos que instruem os atos decorrentes do protesto de títulos. E exigir o reconhecimento de firma, do solicitante, nas declarações de anuência para cancelamento dos registros de protesto, nos termos do art. 26, §1º da mesma Lei.

14. A titular afirmou que não vem observando a vedação do reconhecimento de firma em documentos sem data, incompletos, em branco ou que contenham espaços em branco.

DETERMINAÇÃO 8: Observar criteriosamente os conformidades legais dos documentos apresentados para fins de reconhecimento de firma, sendo vedado expressamente proceder nos casos de documentos sem data, incompletos, em branco ou que contenha espaços em branco, conforme art. 390 do CNJR-CGJ/CE.

15. Constatou-se que o(a) Titular não está incluindo os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

DETERMINAÇÃO 9: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS (docs. 43 a 44)

16. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº B-36 de Procurações; nº 4 de Escrituras; nº 01 Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-01 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº 10 de Registro de Títulos e Documentos; nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 01 de Instrumentos de Protesto de Títulos; nº B-07 de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Casamentos; E-1 de Inscrição e Transcrição de Sentença; A-22 de Nascimentos; C-08 de Óbitos e C-01 Auxiliar de Natimorto. Constatou-se que ocorreram registros nos livros de Testamentos e de Registros de Pessoas Jurídicas no período inspecionado.

17. Constatou-se que na serventia não há o livro obrigatório de Edital de Proclamas, é somente mantido os editais em pastas.

DETERMINAÇÃO 10: Abrir o livro obrigatório de Edital de Proclamas; nos termos do art. 54, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

18. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

- a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;
- b) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procurações, Escrituras, Registro de Títulos e Documentos, não atendendo ao determina o art. 25, III e 263, II, ambos do Prov. 06/2010-CGJ;
- c) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados escriturados nos livros inspecionados de Casamentos e no de Instrumento de Protesto de Títulos, desatendendo ao que determina o art. 30, VII, do Prov. 06/2010-CGJ;
- d) Constatou-se falta de identificação por numeração nos livros inspecionados de Distribuição de Protesto de Títulos e no de Apontamento de Protesto de Títulos, em desacordo com o art. 19 e 210, ambos do Prov. 06/2010-CGJ;
- e) Constatou-se falta do índice alfabético nos livros inspecionados de Instrumento de Protesto de Títulos, em conflito com o art. 406 do Provimento nº 06/2010-CGJ;
- e) Constaram-se ocorrências de rasuras nos registro do livro de Apontamento de Protesto de Títulos, em afronta ao art. 25, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ;
- f) Constatou-se falta de encerramento diário dos lançamentos do livro de Apontamento de Protesto de Títulos, em desacordo com o art. 32, da Lei Federal nº 9.492/67 e art. 200, § 1º, do Prov 06/2010-CGJ;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

DETERMINAÇÃO 11: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Capistrano para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES DOS VALORES DECLARADOS PARA O FERMOJU (doc. 46 e 47)

19. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados. A Titular, dentro do prazo de 10 (dez) dias estabelecido por esta Auditoria, apresentou as correções iniciais em justificativa apresentada com o recolhimento de valores, que após análise, verificou-se que foram corrigidas as omissões. Inicialmente foram estes os atos omissos, conforme planilha que se segue:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
5026 e 6013	08	Protocolo de RTD ou de PJ	01/01 a 30/06/13
TOTAL DE ATOS OMISSOS	08		

20. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

02- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 02)

Nome da Serventia Auditada: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPISTRANO
Nome de Fantasia: CARTÓRIO EDNA MENEZES
CNPJ: 01.130.660/0001-50 - **Código da Serventia no FERMOJU nº** 130003
Endereço: Rua Vereador Fco. Luiz Nascimento, s/nº, Bairro: Centro CEP: 62.748-000. Cidade: Capistrano .
Fone: (85) 3326-1203 e (85) 9621-8112
Ato de Criação: Não foi apresentado
Titularidade: INVESTIDA
Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e vem praticando todas estas atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 03 a 15)

TITULAR: EDNA MARIA DE MENEZES
Ato de Outorga: Ato do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, Des. José Ari Cisne
Publicado no Diário da Justiça: em 01/08/1994, DJ nº 16.351
Termo de Compromisso: de 09/08/1994
Grau de Instrução: Informou ser Ensino Superior Completo em Graduação em Administração

SUBSTITUTO(A)S: foi indicada pela Titular a pessoa de EUDENES SARAIVA SOUSA
Portaria de designação: Não foi apresentada Portaria publicada de nomeação
Termo de Compromisso: Não foi apresentado Termo de Compromisso

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular e pela escrevente substituta indicada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

REGULARIDADE CADASTRAL E FUNCIONAIS

1. Constatou-se que a substituta indicada, Sra. EUDENES SARAIVA SOUSA, vem praticado e assinando atos como substituta, sem a devida formalização de sua nomeação, por Portaria publicada de designação pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Capistrano, o que poderá tornar os atos por ela já assinados passíveis de nulidade.

DETERMINEÇÃO 1: Apresentar portaria publicada, de lavratura do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, de designação da aludida substituta indicada, se fazendo necessário apreciação do período retroativo que já vinha funcionando irregularmente na função, com vistas a ratificação dos atos de registros públicos pela mesma praticados, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

2. Constatou-se que na serventia não há extintor de incêndio disponível.

DETERMINAÇÃO 2: O(a) titular deverá providenciar extintor de incêndio para a serventia, proporcionando ao serviço delegado prestado e ao acervo sob sua responsabilidade mais segurança, nos termos dos art. 4, 30, II, e 41 todos da Lei Federal 8935/94, e do art.10, II do CNNR-CGJ.

3. Constatou-se que a quantidade de funcionários atualmente contratados pela serventia não é suficiente para prestar o serviço delegado com agilidade, organização, segurança e eficiência necessária. **Recomenda-se** contratar funcionários em número adequado ao pleno atendimento eficiente e célere das demandas da serventia.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 16 a 19)

4. Não constava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público, o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, como preceitua o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

5. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular e do(a) substituto(a), o que **foi recomendado** durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

6. Constatou-se que serventia não confirmou o seu cadastrado no sistema Hermes – Malote Digital, do CNJ, o qual permite a comunicação com os demais cartórios e com órgãos do Poder Judiciário, o que **foi orientado e recomendado** durante a inspeção, na conformidade do Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça,

7. O(a) titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará; o que **foi recomendado** efetivar, por ocasião da inspeção, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ.

8. Constatou-se que a serventia encontra-se em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, referente ao 1º semestre de 2013.

DETERMINAÇÃO 3: Disponibilizar os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

9. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo o prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

DETERMINAÇÃO 4 Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

10. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 5: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

11. A Titular confirmou que ainda não efetivou seu cadastro no Portal Extrajudicial da CGJ-CE, nem no sistema Hermes Malote Digital do CNJ, regulamentados nos Provimentos nº 10 e 11 da CGJ/CE. **Foi orientado e recomendado** confirmar os mencionados cadastros, mediante contato com a Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

12. O(a) titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 6: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/RFB nº 1.112/2010.

13. Constatou-se que a titular não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa na distribuição dos títulos protestados ou cancelados sob sua responsabilidade ao Oficial Distribuidor, com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores declarados do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 7: O(a) titular deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos, bem como repassar os emolumentos ao Oficial Distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e no Provimento nº 01/2011-CGJ.

14. Constatou-se que o(a) Titular não está incluindo os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

DETERMINAÇÃO 8: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

15. Constatou-se que o(a) Titular não vem fazendo as averbações de alterações estatutárias ou contratuais nos registros de constituição de Pessoas Jurídicas levados a efeito na serventia.

DETERMINAÇÃO 9: O(a) Titular deverá fazer todas as averbações de alterações estatutárias ou contratuais nos registros constitutivos das Pessoas Jurídicas em livro próprio, nos termos dos arts. 180 e 181 do CNJR-CGJ/CE.

16. Constatou-se que o(a) titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

DETERMINAÇÃO 10: Fazer levantamento de todos os trimestres em que não foi disponibilizada a Relação de Aquisições de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras, e informá-las imediatamente



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

17. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 10 e 11 de Procurações; nº 01 de Testamentos; nº 3, 5 e 6 de Escrituras; nº A-02 de Pessoas Jurídicas; nº A-01 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B-04, C-01 e C-02 de Registro de Títulos e Documentos; nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 01 de Instrumentos de Protesto de Títulos; nº 01-A e 01-B de Protocolo de Registro de Imóveis e os de nº 01-A e 01-B de Registro de Imóveis.

18. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constataram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procurações, Escrituras e no de Instrumento de Protesto de Títulos, não atendendo ao determina o art. 25, III e 263, II, ambos do Prov. 06/2010-CGJ;

b) Constatou-se falta de identificação por numeração nos livros inspecionados de Apontamento de Protesto de Títulos, em desacordo com o art. 19 e 210, ambos do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Constatou-se falta do índice alfabético nos livros inspecionados de Escrituras, em conflito com o art. 406 do Provimento nº 06/2010-CGJ;

d) Constatou-se falta de encerramento diário dos lançamentos do livro de Apontamento de Protesto de Títulos, em desacordo com o art. 32, da Lei Federal nº 9.492/67 e art. 200, § 1º, do Prov 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 11: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, conforme itens acima relacionados no parágrafo 18º, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Capistrano para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES DOS VALORES DECLARADOS PARA O FERMOJU (docs. 20 a 27)

19. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados. A Titular, dentro do prazo de 10 (dez) dias estabelecido por esta Auditoria, apresentou as correções iniciais em justificativa apresentada, que após análise ainda restaram 07 atos omissos de informação e sem o respectivo recolhimento decorrente, conforme planilha que se segue:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
5026 e 6013	07	Protocolo de RTD ou de PJ	01/01 a 30/06/13
TOTAL DE ATOS OMISSOS	07		

DETERMINAÇÃO 12 Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os lançamentos constatados omissos no período inspecionado de **01/01/2013 a 30/06/2013**, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando o atendimento. Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores decorrentes nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

20. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

III –RECOMENDAÇÕES AO(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A) PERMANENTE

Recomenda-se, o primordial acompanhamento, pelo Exmo. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Capistrano, do atendimento pleno das recomendações e determinações dirigidas aos Titulares das serventias inspecionadas dos 1º e 2º Ofícios, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, salientando-se a necessidade de mais fiscalização quanto às determinações a seguir selecionadas e reproduzidas dos sub-relatórios individuais da cada serventia auditada, em face à relevância dos fatos:

1) **Para a Titular do 1º Ofício de Registro Civil:**

DETERMINAÇÃO 1: O(a) titular deverá providenciar porta para o banheiro da serventia e disponibilizar extintor de incêndio, proporcionando ao serviço delegado prestado mais urbanidade e segurança nos termos dos art. 4, 30, II, e 41 todos da Lei Federal 8935/94, e do art.10, II do CNNR-CGJ.

DETERMINAÇÃO 2: Disponibilizar os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

DETERMINAÇÃO 3 Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

DETERMINAÇÃO 4: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 5: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês, também, à Secretaria de Saúde do Município, nos termos do art. 126, inciso III, do CNNR.

DETERMINAÇÃO 6: O(a) titular deverá efetivar a baixa na distribuição de protestos de títulos, inclusive os processados nos demais Tabelionatos de Protestos, verificando o recolhimento dos valores declarado do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e no Provimento nº 01/2011-CGJ.

DETERMINAÇÃO 7: O(a) titular deverá, em atendimento ao que determina o art. 35 da Lei Federal 9.492/97, manter arquivados os documentos que instruem os atos decorrentes do



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

protesto de títulos. E exigir o reconhecimento de firma, do solicitante, nas declarações de anuência para cancelamento dos registros de protesto, nos termos do art. 26, §1º da mesma Lei.

DETERMINAÇÃO 8: Observar criteriosamente os conformidades legais dos documentos apresentados para fins de reconhecimento de firma, sendo vedado expressamente proceder nos casos de documentos sem data, incompletos, em branco ou que contenha espaços em branco, conforme art. 390 do CNNR-CGJ/CE.

DETERMINAÇÃO 9: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da GENSEC.

DETERMINAÇÃO 10: Abrir o livro obrigatório de Edital de Proclamas; nos termos do art. 54, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 11: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Capistrano para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 12: Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os lançamentos constatados omissos no período inspecionado de **01/01/2013 a 30/06/2013**, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando o atendimento com justificativa do ocorrido. Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores decorrentes nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

2) **Para a Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis:**

DETERMINAÇÃO 1: O(a) titular deverá providenciar porta para o banheiro da serventia e disponibilizar extintor de incêndio, proporcionando ao serviço delegado prestado mais urbanidade e segurança nos termos dos art. 4, 30, II, e 41 todos da Lei Federal 8935/94, e do art. 10, II do CNNR-CGJ.

DETERMINAÇÃO 2: Disponibilizar os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, imediatamente, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

DETERMINAÇÃO 3 Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

DETERMINAÇÃO 4: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 5: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês, também, à Secretaria de Saúde do Município, nos termos do art. 126, inciso III, do CNNR.

DETERMINAÇÃO 6: O(a) titular deverá efetivar a baixa na distribuição de protestos de títulos, inclusive os processados nos demais Tabelionatos de Protestos, verificando o recolhimento dos valores declarado do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e no Provimento nº 01/2011-CGJ.

DETERMINAÇÃO 7: O(a) titular deverá, em atendimento ao que determina o art. 35 da Lei Federal 9.492/97, manter arquivados os documentos que instruem os atos decorrentes do protesto de títulos. E exigir o reconhecimento de firma, do solicitante, nas declarações de anuência para cancelamento dos registros de protesto, nos termos do art. 26, §1º da mesma Lei.

DETERMINAÇÃO 8: Observar criteriosamente os conformidades legais dos documentos apresentados para fins de reconhecimento de firma, sendo vedado expressamente proceder nos casos de documentos sem data, incompletos, em branco ou que contenha espaços em branco, conforme art. 390 do CNNR-CGJ/CE.

DETERMINAÇÃO 9: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

DETERMINAÇÃO 10: Abrir o livro obrigatório de Edital de Proclamas; nos termos do art. 54, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

DETERMINAÇÃO 11: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Capistrano para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Capistrano, o acompanhamento do atendimento das determinações e recomendações dirigidas às Tabeliãs responsáveis pelas serventias inspecionadas. Por derradeiro, recomenda-se o encaminhamento das fichas atualizadas das titulares para os Recursos Humanos do Tribunal de Justiça para fins das anotações devidas.

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Capistrano, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando a Titular, para fins de atendimento das determinações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 17 de outubro de 2013.


Márcia A. Viana Paiva
Auditora da CGJ